

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



DESAPARECIDOS: AÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO

ESTUDO TEÓRICO

Trabalho Individual Final

4.º Curso de Comando e Direção Policial

Autor: Filipe Alexandre Pinto da Silva, Comissário M/150508

Lisboa, 12 de novembro de 2021



Resumo

O presente estudo teve como escopo abordar, na Polícia de Segurança Pública, a gestão de ocorrências policiais que envolvam pessoas desaparecidas. Atualmente, verifica-se alguma inércia das forças e serviços de segurança em definir e cimentar procedimentos baseados na cooperação, criação de sinergias e envolvimento de instituições de carácter social. Note-se, a título exemplificativo, que uma das limitações ao presente estudo foi a ausência de literatura acerca desta temática que, consideramos, ser da maior relevância.

São as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social que, por diversas vezes, fazem despoletar ações que visam localizar um desaparecido. No nosso entender, chamam a si, uma iniciativa que deveria recair no Estado.

Procurámos, assim, interpretar os procedimentos em vigor na Polícia de Segurança Pública, conhecer a importância da ação imediata e identificar a formação especializada como uma necessidade.

Palavras-chave: ação imediata, desaparecimento, risco elevado

Abstract

The scope of this study was to address the management of police occurrences involving missing persons in the Polícia de Segurança Pública. Currently, there is some inactivity among security forces and services in defining and strengthening procedures based on cooperation, creation of synergies and involvement of social institutions. As an example, one of the limitations of this study was the lack of literature on this topic, which we believe to be very relevant.

It is the news broadcasted by the media that, several times, trigger actions aimed at locating a missing person. In our opinion, they take upon themselves an initiative that should fall to the State.

Thus, we tried to interpret the procedures in force in the Polícia de Segurança Pública, to understand the importance of immediate action and to identify specialized training as a necessity.

Keywords: immediate action, disappearance, high risk

Índice

1	Introdução.....	4
2	Estado da arte	5
2.1	Contextualização.....	5
2.2	Desaparecimento: conceito	5
2.3	Desaparecimento voluntário <i>versus</i> desaparecimento involuntário.....	6
2.4	Desaparecimento voluntário e direito à reserva da vida privada e familiar.....	7
2.5	Desaparecidos: Procedimentos consagrados na NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24	9
2.5.1	A avaliação de risco.....	11
2.5.2	Diligências policiais	12
3	Perspetivas.....	14
3.1	Desaparecimentos registados pela PSP.....	14
3.2	Ação imediata: sua relevância	16
3.2.1	Desaparecimentos: análise de dois casos.....	16
3.2.2	Equipas especializadas: sua pertinência	21
3.3	A formação na PSP	21
4	Conclusões	22
5	Referências bibliográficas	25
6	Anexos.....	28

1 Introdução

Guerra, violência, fluxos migratórios e catástrofes naturais são algumas das causas que motivam o desaparecimento de pessoas por todo o mundo. Um desaparecimento é passível de desencadear junto de familiares e pessoas próximas experiências traumáticas. A incerteza relativa ao paradeiro e bem-estar da pessoa desaparecida pode potenciar o aparecimento de consequências físicas, emocionais, psicológicas e psicossociais. Também podem surgir problemas económicos relacionados com as despesas resultantes da busca pela pessoa (Tavares et al., 2017, p. 44).

O Comité Internacional da Cruz Vermelha, na sua missão de acompanhamento das famílias que vivem a angústia do desaparecimento, identifica algumas necessidades comuns que marcam a vida pessoal, social, familiar, física e mental. Distinguímos duas: conhecer o paradeiro da pessoa desaparecida; sentir que as autoridades e as instituições se encontram comprometidas com a localização.

A notícia “Em quatro anos desapareceram mais de 1500 idosos” (Machado, 2021) foi manchete no Jornal de Notícias. Referia que “a PSP é a força de segurança que mais ocorrências de idosos desaparecidos regista por ano”, acrescentando: “desde 2017 foram 999, das quais 963 foram concluídas com a localização da pessoa” (Machado, 2021).

De acordo com a notícia, existem 36 situações em que a Polícia de Segurança Pública (PSP) não foi capaz de localizar a pessoa ou de, simplesmente, explicar o que poderá ter acontecido. A identificação das causas para este aparente insucesso obrigaria a uma análise exaustiva de cada um dos processos, uma vez que são diversas as variáveis que contribuem para tal. Só assim seria possível definir se a não localização dos desaparecidos foi resultado de (in)atividade por parte da PSP e/ou de outras instituições ou se, simplesmente, as pessoas foram localizadas, sem que disso tenham informado a polícia.

“Fui amputada. Quando levaram o meu filho, levaram uma parte de mim” (Franco, 2021), referiu Filomena Teixeira em entrevista ao Expresso e à SIC. A dor e sofrimento dos familiares é inimaginável. Muitos vivem em busca de respostas, hipotecando as próprias vidas. O desconhecer o paradeiro de alguém próximo será, certamente, uma das experiências mais dolorosas e nefastas.

Um desaparecimento poderá constituir-se, então, como um enorme desafio para várias instituições, nas quais se inclui a PSP. Mais importante do que conhecer as motivações que poderão levar uma pessoa a não querer ser encontrada (tal também se verifica e importa disso estar consciente), é, do ponto de vista da PSP, a capacidade de

desenvolver e gerir uma operação policial de busca assente em ações imediatas. As variáveis “resposta” e “tempo” têm demonstrado ter muito impacto no que à investigação de desaparecimentos se refere.

Atentos ao que nos propomos estudar, o presente estudo assenta numa metodologia qualitativa e tem como objeto os procedimentos, em vigor na PSP, relativos ao desaparecimento de pessoas, sua adequação e operacionalização. Consideramos a temática pertinente em razão do número de indivíduos cujo desaparecimento é comunicado, já que, e por diversas vezes, o bem jurídico vida fica exposto a um perigo real. Relevamos o quão exigente poderá ser para a própria polícia a gestão de uma operação policial que vise a localização de um desaparecido.

Estabelecemos como objetivos do estudo a definição do conceito de “desaparecimento” e a consequente distinção entre “voluntário” e “involuntário”; a caracterização de um eventual conflito entre desaparecimento voluntário e direitos constitucionalmente consagrados; a sistematização dos procedimentos em vigor na PSP; e a análise da relevância da ação imediata, como fator determinante e potenciador da eficácia policial.

2 Estado da arte

2.1 Contextualização

A Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê no n.º 1 do artigo 272.º que “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. No mesmo sentido prevê a al. b), n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública, “garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;”. Resulta deste articulado que também compete à PSP realizar todas as diligências tendentes à localização de pessoas desaparecidas, em vista à garantia e salvaguarda do direito à segurança e liberdade. A respeito disto Machado (2013) refere que “um desaparecimento, tal como num crime de natureza pública, é susceptível de ser investigado sempre que de tal notícia tenha conhecimento qualquer OPC” (p. 21).

2.2 Desaparecimento: conceito

O *Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* define “desaparecer” como “deixar de estar visível, de estar à vista, perder-se nos olhos” (Houaiss & Villar, 2015, p.

1308). A mesma obra define “desaparecimento” como “ato ou efeito de desaparecer, de deixar de ser visto, ato ou efeito de um indivíduo desaparecer do seu domicílio, sem dar notícias do seu paradeiro” (Houaiss & Villar, 2015, p. 1308).

Segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – Desaparecimento de crianças e adolescentes, da Câmara dos Deputados (2010), o “desaparecimento físico e inexplicável de um familiar é uma separação entre vivos já que, embora a ausência do ente querido seja real, não há confirmações definitivas sobre a perda; nem vida nem morte são certas” (p. 27). O mesmo documento define “desaparecimento” como “uma ruptura sem anúncio, uma ausência sem explicação, sem fechamento” (p. 27).

Poder-se-á, também, definir “desaparecimento” como “o acto irregular de ausência física de alguém, mantendo-se numa situação de completa incomunicabilidade com terceiros, não existindo para tal qualquer aparente justificação” (Machado, 2013, p. 19).

Outra definição possível para “desaparecimento” baseia-se na interrupção do contacto com a pessoa desaparecida. Tal interrupção pode ser intencional ou não intencional (Biehal et al., 2003, p. 2).

Para efeitos policiais e de aplicação dos procedimentos definidos na Norma de Execução Permanente (NEP) N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018, a PSP definiu que se considera que uma pessoa está desaparecida quando “o seu paradeiro seja desconhecido e inexplicável, por um lapso temporal considerado invulgar ou suspeito, para as pessoas que conhecem os padrões de comportamento, os planos ou rotinas da pessoa em causa” (p. 2).

2.3 Desaparecimento voluntário *versus* desaparecimento involuntário

Podendo o desaparecimento de uma pessoa advir de inúmeros motivos, importa distinguir aqueles que resultam de episódios criminais dos causados por qualquer outra situação.

Assim, podem resultar de episódios criminais os desaparecimentos com origem em crimes de homicídio [artigo 131.º do Código Penal (CP)]; sequestro (artigo 158.º do CP); tráfico de pessoas (artigo 160.º do CP); rapto (artigo 161.º do CP); subtração de menor (artigo 249.º do CP). Emerge destas tipologias criminais que o desaparecimento resulta da intervenção de terceiros e é contrário à vontade do desaparecido. Num cenário destes compete ao órgão de polícia criminal (OPC) competente (em razão da competência territorial e/ou competência em matéria de investigação criminal) a realização de “atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova” [artigo 249.º do

Código de Processo Penal (CPP)], e a execução de um “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas” (artigo 1.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, Lei de Organização da Investigação Criminal) e, nos casos em apreço, encontrar a pessoa desaparecida. Trata-se, pois, do desaparecimento involuntário.

O desaparecimento de uma pessoa também pode resultar da vontade do próprio, sendo motivado por uma imensidão de fatores cuja análise não constitui objeto do presente trabalho. Estamos, aqui, perante o desaparecimento voluntário e é sobre este, mais concretamente sobre o caminho até à descoberta da pessoa desaparecida, que o presente trabalho se debruçará. Refira-se que estes casos não preenchem qualquer tipo legal de crime, pelo que, salvo o mecanismo de localização celular previsto no artigo 252.º-A do CPP, não se aplicam os mecanismos previstos no referido diploma. Aliás, refira-se a este propósito que a mesma não deve ser entendida como uma medida cautelar e de polícia, mas como um estado de necessidade (Valente, 2012, p. 265).

Existem inúmeras diligências que podem ser realizadas com vista à localização da pessoa desaparecida. Destacamos a realização de entrevistas ao comunicante do desaparecimento, a familiares e às últimas pessoas que contactaram com a pessoa desaparecida. O objetivo será obter de um cenário em que é possível delimitar um espaço geográfico específico, como sendo de alta probabilidade de localização da pessoa desaparecida, assim como a adoção de mecanismos de busca humana e/ou com recurso a meios cinotécnicos, veículos aéreos não tripulados e através da constituição de equipas de busca compostas por polícias, bombeiros e sociedade civil.

2.4 Desaparecimento voluntário e direito à reserva da vida privada e familiar

Como referido, o desaparecimento voluntário pode ser motivado por vários fatores que, embora não constituam objeto deste trabalho, exigem que sobre eles tenhamos algumas considerações. Está aqui patente um possível conflito entre o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar e o direito à segurança. Obviamente que esta questão apenas se coloca nos casos em que a pessoa desaparecida é maior de idade e se encontra no pleno exercício das suas faculdades mentais, como veremos mais à frente.

A este propósito, estabelece o artigo 26.º da CRP que a todos é reconhecido o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar, prevendo-se no mesmo artigo a possibilidade de serem estabelecidas “garantias efetivas contra a obtenção e utilização

abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias”. O conceito de intimidade da vida privada e familiar não é de fácil definição e delimitação. Como referem Canotilho e Moreira (2007), “não é fácil demarcar a linha divisória entre o campo da vida privada e familiar que goza de intimidade e o domínio mais ou menos aberto à publicidade” (p. 468).

O mesmo diploma no artigo 27.º estabelece que todos os cidadãos têm direito à liberdade e à segurança. Ambos os direitos, apesar de distintos, encontram-se intimamente ligados em virtude do exercício da liberdade. O “direito à liberdade física, liberdade de movimentos” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 478), encontra-se dependente da segurança, “garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 478).

Tenha-se, como exemplo, um indivíduo que, maior de idade e no pleno exercício das suas faculdades mentais, se ausenta sem disso dar conhecimento a alguém. O seu paradeiro torna-se desconhecido e, por ter problemas pessoais e as suas rotinas e comportamentos padrão não terem sido verificados, tudo isto poderá despoletar junto de familiares ou amigos a assunção de que se encontra desaparecido e em perigo. Tal raciocínio não nos parece descabido, uma vez que se pode depreender que existe um eventual risco e, como tal, pode-se concluir que se está perante uma situação de perigo, em que a pessoa desaparecida poderá atentar contra a própria vida. Neste contexto, impõe-se o desencadear de um conjunto de diligências (mais ou menos intrusivas) com vista à localização e salvaguarda do direito à segurança e à vida.

No entanto, o indivíduo em questão poderá simplesmente querer que a sua localização não seja conhecida. É neste âmbito que podem surgir violações ou constrangimentos ao exercício dos direitos à reserva da intimidade da vida privada e familiar, liberdade e segurança. Trata-se, pois, de uma linha muito ténue que importa respeitar.

Numa situação como a descrita, entendemos que a polícia deverá realizar as diligências para localização da pessoa desaparecida, dando-a a conhecer a terceiros apenas e após o seu consentimento. São exceção as situações de evidente descompensação ou perigo, em que se impõe o contacto com terceiros. Também nesta linha de pensamento, Machado (2013) afirma que “caso a pessoa não autorize a comunicação da sua localização ou qualquer outra informação consigo relacionada, ainda que se tratando do cônjuge ou familiar da mesma, não deve o OPC desrespeitar tal decisão, substituindo-se à legítima vontade da pessoa” (p. 25).

2.5 Desaparecidos: Procedimentos consagrados na NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24

A PSP sistematizou e definiu um conjunto de procedimentos que se encontram explanados na NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018. Com esta norma, a PSP “visou clarificar e uniformizar os procedimentos relativos à participação, registo, difusão de comunicações e gestão do expediente concernente ao desaparecimento de pessoas” (p. 1). Ora, podemos concluir que a PSP considera o desaparecimento de pessoas uma realidade com considerável dimensão e que, pela sensibilidade que pode acarretar, requer a adoção de determinados procedimentos que se entendeu, à data, elencar na norma em apreço.

Importa mencionar que, no Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), vigorou, desde 2011 até à data de entrada em vigor da NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018, a Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011, à qual a referida norma recorreu. Ao analisarmos ambas, percebemos que a NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018 aparenta ser uma republicação da Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011, com diversos ajustes e, agora, com abrangência nacional.

Analisando a referida norma, importa atentar que apenas se aplica a situações de desaparecimento definidas na mesma e à qual já fizemos referência. Dela se extrai que não existe qualquer barreira temporal que distinga uma ausência de um desaparecimento. Podemos concluir que um desaparecimento se poderá definir por alteração de padrões de comportamento, ausência por período temporal invulgar e paradeiro incerto, pelo que se sugere que a ideia (de que apenas após 24 horas decorridas do último contacto com a pessoa desaparecida é que se deve assumir um desaparecimento) seja erradicada. Dado este contexto, defendemos que não deve ser estabelecida uma barreira temporal, a partir da qual se assumam estarmos perante um desaparecimento, já que o fator “tempo” é da maior relevância para uma localização eficaz e com sucesso.

Os procedimentos implementados pela norma centram-se no registo do desaparecimento, na difusão do mesmo, em diligências policiais, bem como no aparecimento da pessoa e, conseqüente, encaminhamento de expediente.

O registo de desaparecimento confere especial relevância à correta e cuidada elaboração da participação de desaparecimento, a qual deve ser sustentada pela recolha de informação junto daquele que o comunica. Neste ponto, consideram-se fundamentais as

informações relativas a todos os elementos identificativos, nomeadamente: descrição física; hábitos e personalidade; projetos de viagem; condição de saúde; pessoas das suas relações; e informações sobre a pessoa que esteve, visualizou ou contactou pela última vez com o desaparecido.

Atente-se, por exemplo, no seguinte: “o desaparecimento de uma criança constitui... um trauma incalculável para os pais... produz uma enorme comoção em toda a comunidade, que se identifica com a dor dos pais e encara as crianças, seres especialmente vulneráveis, como o melhor de nós mesmos” (Palma, 2011). Neste contexto, e após o registo do desaparecimento, devem ser ponderados alguns fatores relacionados com a idade da pessoa desaparecida. Escreve Machado (2013) que “consideramos ser diferente o desaparecimento de uma criança ou o desaparecimento de um adulto, porque são diferentes as motivações e os graus de perigosidade a que os mesmos se encontram expostos” (p. 15). A vulnerabilidade das crianças, à partida mais frágeis e suscetíveis ao perigo ou a dele não se eximirem, impõe outra sensibilidade e ações por parte da polícia.

Também neste âmbito, a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, prevê, no artigo 3.º, que uma criança está em perigo quando “está abandonada ou vive entregue a si própria”. O mesmo diploma no seu artigo 91.º confere à polícia, entre outros, a adoção de medidas adequadas e urgentes à imediata proteção da criança que se encontre em perigo. Refira-se, ainda, a Resolução do Conselho da União Europeia 2001/C 283/01 de 09 de outubro de 2001 que visa “facilitar a cooperação entre as autoridades competentes e a sociedade civil, especialmente os organismos criados pela sociedade civil, tendo em vista procurar crianças desaparecidas ou sexualmente exploradas”.

Pelo exposto, é perceptível o quão importante poderá ser o desaparecimento de uma pessoa, nomeadamente de uma criança. Assim sendo, é da maior relevância o envolvimento do poder legislativo, das instituições judiciais, policiais e civis, assim como da sociedade na busca de mecanismos que, por um lado, previnam este tipo de acontecimentos e, por outro, potenciem as respostas adequadas. “A responsabilidade de proteger as crianças... é... colectiva. Compete... à família... mas também à escola e às instituições de solidariedade, de justiça e de segurança. E pertence, enfim, a toda a comunidade, que ao proteger as crianças garante o seu próprio futuro” (Palma, 2011).

Ponderado o fator idade, a polícia deve efetuar uma avaliação que permitirá obter uma classificação do nível de risco do desaparecimento. Esta classificação surge como um pilar essencial na tomada de decisão de eventuais medidas imediatas a desenvolver.

Saliente-se, contudo, que esta avaliação se baseia num juízo do polícia em questão e que é, inevitavelmente, alimentado pela informação disponível, a qual deve ser, constantemente, revista, em razão de novos dados que surjam. As percepções do polícia A e do polícia B, relativamente à mesma situação, poderão ser manifestamente diferentes, uma vez que acabam por resultar da forma como os mesmos entendem a situação. A percepção de cada um assume, então, um papel muito sensível, pelo que se defende uma avaliação frequente da informação disponível.

O juízo do polícia resulta de respostas dadas pelo comunicante do desaparecimento a, pelo menos, 20 questões definidas no anexo 2 da NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018 que serão, no momento, alvo de análise e valoração pelo próprio polícia. Ora, esta avaliação, além de subjetiva, assenta nas percepções inerentes ao próprio ser humano (estando intrinsecamente associadas a vivências, valores e características), assim como às emoções de comunicante e polícia. A este propósito refira-se que “é inegável que a vivência quotidiana nos leva a muitas vezes aceitar tacitamente que o mundo é tal como nos aparece por intermédio dos nossos sentidos” (Rodrigues, 2014, p. 2), ou seja, a forma como se apreende, compreende e reage varia de pessoa para pessoa.

O polícia que recebe o comunicante do desaparecimento pode ser o mesmo que, nos momentos que antecederam a aquisição da referida notícia, esteve exposto e empenhado na resolução de uma ocorrência, por exemplo, de violência doméstica; que foi alvo de comentários pouco simpáticos por ter autuado um condutor em infração ao Código da Estrada; que teve de usar a força para fazer cumprir determinado preceito legal; ou que efetivou a detenção de um suspeito da prática de um crime, entre outras situações. Esta (aparente) capacidade do polícia, em dar resposta a situações de natureza tão díspar, poderá não ser suficiente, nem desejável, para a resolução de determinadas ocorrências, nas quais incluímos os desaparecimentos. A percepção de gravidade pode, pois, ser influenciada pelo contexto que antecedeu a aquisição da informação.

2.5.1 A avaliação de risco

Importa, assim, refletir sobre a avaliação de risco, a qual pode resultar em elevado, médio ou baixo. Todos os riscos apresentam, na sequência dos elementos recolhidos, conclusões centradas no perigo para a vida ou integridade física da pessoa desaparecida ou terceiros.

As situações de risco baixo resultam da conclusão de que, aparentemente, não existe perigo para a pessoa desaparecida ou terceiros, não se excluindo, no entanto, a sua existência.

As de risco médio resultam da provável existência de perigo para a pessoa desaparecida ou terceiros.

As situações de risco elevado são aquelas em que se verifica a existência de perigo para a pessoa desaparecida ou que esta constitui perigo para terceiros, requerendo uma ação imediata com vista à sua localização.

Urge destacar, então, o conceito de “ação imediata”, pois deverá constituir-se como essencial e determinante para o sucesso de uma eventual operação policial. Como o próprio termo indica, uma ação imediata é aquela que se pretende rápida, sem perda de tempo. Ora, num cenário de desaparecimento de pessoas, em que se verifica a existência de um perigo para a vida e/ou integridade física, percebe-se a dimensão e importância de evitar perdas de tempo e de conferir celeridade na realização de diligências policiais. Em muitas situações, o tempo corre em sentido contrário ao do sucesso.

Terminado o registo e elaborada a avaliação de risco, a informação é de imediato difundida interna e externamente, nomeadamente para a Polícia Judiciária, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Gabinete Nacional Interpol.

Paralelamente, deverá ser ponderada a realização de diligências policiais com vista à localização da pessoa desaparecida. Estas diligências poderão englobar desde pedidos de localização celular (artigo 252.º-A CPP), até ao contacto com hospitais e centros de saúde, para uma eventual identificação de possíveis episódios clínicos.

É este processo de ponderação que, apesar de ser sempre validado pela hierarquia, deve merecer um especial cuidado na adoção de mecanismos e métodos capazes de garantir maior eficácia.

2.5.2 Diligências policiais

Centremos, agora, a nossa análise nas diligências policiais a realizar na prossecução da localização da pessoa desaparecida.

A localização celular (artigo 252.º-A CPP) – claramente o meio mais intrusivo que iremos abordar –, segundo Faria (2008), pode ser definida como “a possibilidade de, através da utilização de meios de comunicação electrónica, se conseguir determinar, em cada momento, o posicionamento geográfico do utilizador, a possibilidade de um controlo permanente dos seus passos e da sua localização” (p.176). Para que este mecanismo possa

ser acionado, tem de se verificar a existência de um perigo para a vida ou para a integridade física, assim como a necessidade de salvaguardar esses mesmos bens jurídicos.

Outra diligência essencial é a identificação (e entrevista a), além do comunicante do desaparecimento, de familiares e amigos que tenham contactado com a pessoa desaparecida. Estes passos revestem-se de capital importância e urgência, em virtude de poderem vir a fornecer informações que permitam a percepção dos motivos do desaparecimento e a existência de eventual perigo para a vida ou integridade física. Considerando o delicado estado emocional que estas pessoas poderão apresentar, as entrevistas deverão ser cuidadosamente dirigidas, de forma a conseguir extrair o máximo de informação.

Além da realização de eventuais buscas, quando legalmente admissível, ao domicílio da pessoa desaparecida para recolha de informação, também poderão ser realizadas buscas em áreas delimitadas geograficamente, com recurso a equipas de busca (constituídas por polícias, bombeiros e sociedade civil) e a meios especializados, nomeadamente meios cinotécnicos e veículos aéreos não tripulados.

Considerando o papel que as redes sociais, atualmente, assumem na vida da maioria das pessoas, acreditamos que a monitorização das tituladas pela pessoa desaparecida se reveste de capital importância e, em muitas situações, será determinante para o sucesso de uma eventual operação policial. É nestas que, muitas vezes, as pessoas registam as suas angústias, tristezas ou planos, lançando várias pistas do que será o seu futuro imediato.

E é desta percepção, e da conseqüente necessidade de empregar maior eficácia à atuação policial nestes cenários, que surgem as seguintes questões, às quais procuraremos responder:

1. Serão as pessoas desaparecidas uma realidade, na atividade policial, para a qual a PSP está preparada para responder com eficácia?
2. Numa perspetiva de polícia integral, deverá ser equacionada a criação de equipas especializadas na gestão de ocorrências de pessoas desaparecidas cujos resultados das análises de risco sejam elevados?

3 Perspetivas

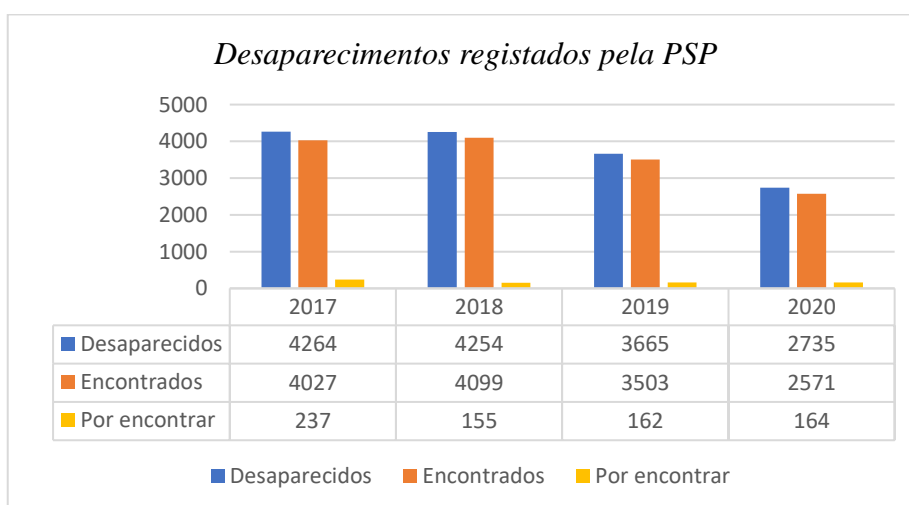
3.1 Desaparecimentos registados pela PSP

Com o propósito de conhecer a dimensão dos desaparecimentos comunicados à PSP, solicitámos à sua Direção Nacional os números de desaparecidos e encontrados registados, no período compreendido entre 2017 e 2020.

Resulta que, entre 2017 e 2020, foi comunicado à PSP o desaparecimento de 14 918 pessoas, isto é, uma média de 3 729,5 por ano e 10,21 por dia. Destas a PSP registou o aparecimento de 14 200, isto é, uma média de 3 550 por ano e 9,73 por dia. Refira-se que continuam como desaparecidas, no Sistema Estratégico de Informação (SEI) em uso na PSP, 718 pessoas.

Considerando o ilustrado na figura 1, verifica-se que, por ano, permanecem por encontrar uma média de 179,5 pessoas. Acreditamos, no entanto, que a maioria das pessoas, que permanecem por encontrar, já foram efetivamente localizadas sem que disso tenha sido dado conhecimento à PSP.

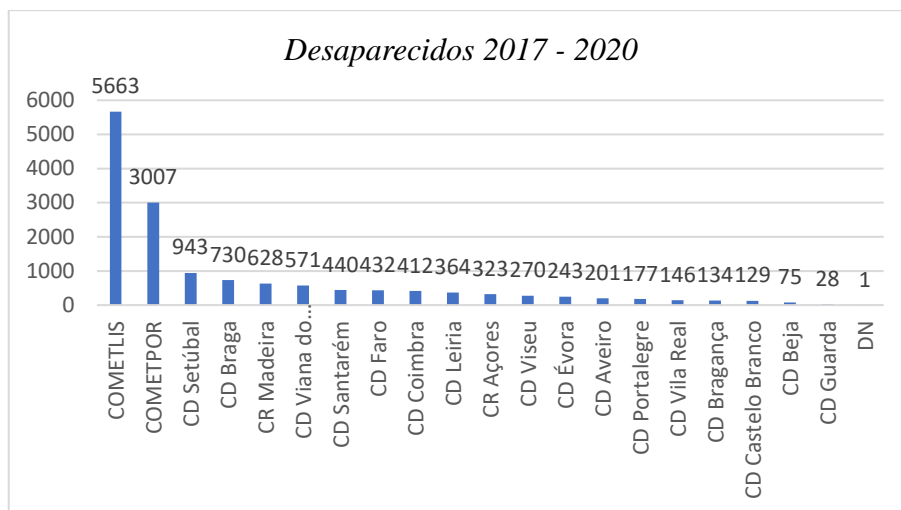
Figura 1



Fonte: SEI com posterior elaboração do autor

Como ilustra a figura 1, no período em análise verificou-se uma tendência decrescente no número de desaparecimentos comunicados à PSP, sendo que relativamente a 2020 não será alheia a Pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

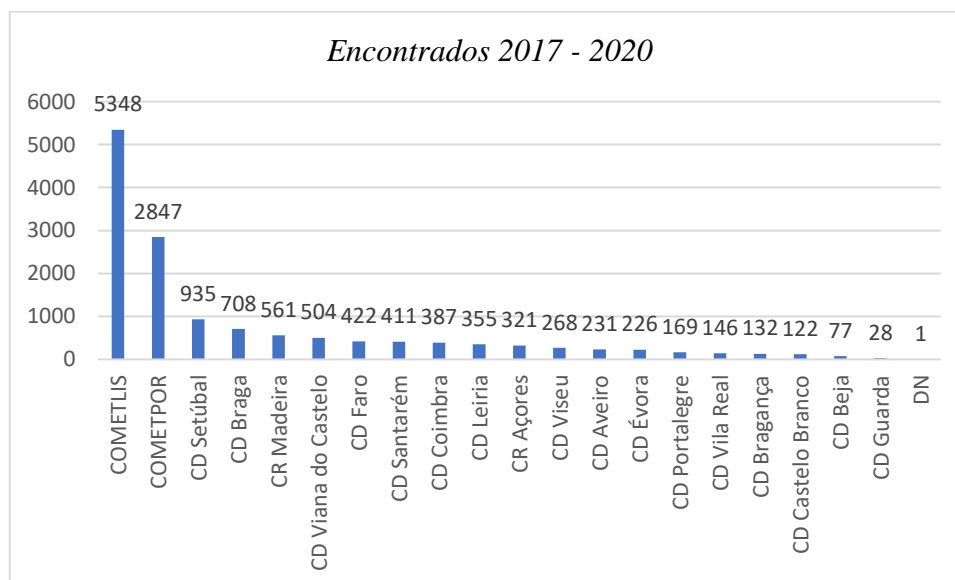
Figura 2



Fonte: SEI com posterior elaboração do autor

Analisando os mesmos dados, mas definindo como critério o comando territorial de polícia onde foi o desaparecimento comunicado, e conforme ilustra a figura 2, verificamos que, por um lado, o COMETLIS é o comando territorial de polícia no qual foi comunicado o maior número de desaparecimentos. Por outro lado, o Comando Distrital da Guarda é aquele que regista o menor número de desaparecimentos.

Figura 3



Fonte: SEI com posterior elaboração do autor

Relativamente às pessoas cujo aparecimento foi comunicado à PSP, verificamos, conforme a figura 3, a mesma tendência. Isto é, o COMETLIS continua a ser o comando

territorial de polícia com o maior número de pessoas encontradas e o Comando Distrital da Guarda aquele com menor número.

3.2 Ação imediata: sua relevância

Em ocorrências que envolvam o desaparecimento de pessoas e que a respetiva avaliação de risco resulte elevado, importa a adoção de ações imediatas, com vista à localização e salvaguarda da vida e integridade física. Importa, pois, atentarmos que as primeiras horas, que se seguem à aquisição da notícia do desaparecimento, revestem-se de capital importância e transportam consigo uma janela de oportunidade que, com o passar do tempo, se tende a fechar. Deste modo, urge identificar as diligências essenciais, e inadiáveis, a realizar de forma imediata.

Conforme já verificámos, a avaliação, e conseqüente classificação de um desaparecimento como de risco elevado, além de subjetiva, assenta nas percepções e emoções do comunicante e do polícia, não sendo sustentado por qualquer método quantificável/verificável. Paralelamente, esta mesma avaliação não é inserida no SEI, não sendo pesquisável e não estando acessível na referida ferramenta. Chegará, pois, ao conhecimento dos polícias através de correio eletrónico que, por diversos motivos, acaba por se perder definitivamente.

3.2.1 Desaparecimentos: análise de dois casos

Numa perspetiva de verificação da importância da realização de ações imediatas e também numa ótica de percepção da sensibilidade dos polícias para esta tipologia de ocorrência, analisámos, criticamente, duas ocorrências que, envolvendo o desaparecimento de pessoas, foram registadas no COMETLIS, comando territorial de polícia com maior número de desaparecimentos comunicados.

A participação “A” data de 2017, ano em que vigorava a Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011. A participação “B” é de 2020, em que vigorava a NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018. Acreditamos que esta análise nos permitirá perceber a importância da adoção de ações imediatas e uma eventual necessidade em apostar na formação especializada.

Participação “A”

Em 30/07/2017, às 23h00, foi comunicado à PSP o desaparecimento de um homem com 30 anos de idade. A comunicante, sua irmã, referiu que o irmão havia saído de casa às

22h00 do dia anterior, para confraternizar com amigos. Até ao momento do contacto com a polícia, o mesmo não havia regressado à residência. Segundo a mesma, este tinha estado com eles, tendo-se ausentado sob o pretexto de regressar a casa, pelas 03h00 de 30/07/2017. Referiram ainda que, em resultado de um desgosto amoroso recente, ele apresentava alguns distúrbios sentimentais com constantes ameaças de que iria desaparecer e colocar termo à própria vida.

Perante o narrado, o polícia cumpriu com o determinado na Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011, no que à difusão do desaparecimento diz respeito. No entanto, não resulta da análise da participação que tenha sido realizada a avaliação do risco ou outra qualquer diligência para localização da pessoa desaparecida.

Em 31/07/2017 às 15h00, o irmão da pessoa desaparecida desloca-se à mesma Esquadra de Polícia para fornecer mais informações acerca do sucedido, nomeadamente a existência de um bilhete junto do computador portátil do desaparecido com a indicação para que o formatassem. Salientou ter havido um discurso nos últimos dias sempre centrado em colocar termo à própria vida, entre outros aspetos relevantes. Informou, ainda, que haviam contactado as unidades hospitalares da região sem que tivessem conseguido obter qualquer indicação de que o irmão ali tivesse dado entrada. Perante estes novos factos, o polícia, conforme resulta da leitura do aditamento, elaborou a avaliação do risco, tendo a mesma resultado em risco médio.

Em 01/08/2017 às 15h15, os polícias, percebendo a gravidade da situação, apesar do risco médio e admitindo a existência de perigo para a vida ou integridade física da pessoa desaparecida, oficiaram, ao abrigo do artigo 252.º-A do CPP, a operadora de comunicações móveis correspondente, no sentido de conhecerem as coordenadas da última célula acionada pelo telemóvel em questão.

Após receção da identificação da última célula acionada, foram mobilizados diversos recursos policiais para a zona identificada. Com efeito, às 19h35 foi localizada a viatura utilizada pela pessoa desaparecida, devidamente estacionada. No interior encontrava-se alguém deitado no banco de trás com um saco de plástico na cabeça, do qual saía uma mangueira que se encontrava ligada a uma botija de gás. Por existir perigo de explosão, aquando da abertura da viatura, foram acionados os Bombeiros Voluntários de Carcavelos e o Instituto Nacional de Emergência Médica.

Em resultado da abertura da viatura, verificou-se que o sujeito no seu interior era a pessoa desaparecida e que se encontrava sem vida. No local não foram verificados quaisquer indícios da prática de crime.

Participação “B”

Em 07/03/2020 às 17h54, foi comunicado à PSP o desaparecimento de um homem com 47 anos de idade. A comunicante, sua esposa, referiu que o marido havia saído de casa pelas 14h00, para se deslocar a um café ali próximo. Às 14h41, a filha de ambos recebeu uma mensagem escrita enviada pelo seu pai com conteúdo indiciador de que o mesmo se preparava para atentar contra a própria vida. Após uma breve troca de mensagens em que o discurso do pai foi sempre conotado com suicídio, a filha não mais obteve qualquer resposta por parte do seu interlocutor. A comunicante afirmou que o marido já havia passado, há dois anos, por episódios depressivos com realização de tratamento. Instada, informou ainda que tais episódios teriam origem na sua manifestação de vontade em colocar termo à relação de ambos, algo que ele não aceitava e à qual respondia com diversas ameaças de atentar contra a própria vida.

Perante o narrado, os polícias, percebendo a gravidade da situação e admitindo a existência de um perigo para a vida ou integridade física da pessoa desaparecida, às 20h58 do mesmo dia, oficiaram, ao abrigo do artigo 252.º-A do CPP, a operadora de comunicações móveis correspondente, no sentido de conhecerem as coordenadas da última célula acionada pelo telemóvel da pessoa desaparecida.

Após receção, às 22h15 de 07/03/2020, e depois da identificação da última célula acionada, foram mobilizados diversos recursos policiais para a zona identificada, assim como familiares do desaparecido.

Em resultado da mencionada operação policial, a pessoa desaparecida foi localizada no interior da sua viatura com vida. Segurava uma carteira de comprimidos vazia que havia ingerido. Por esse motivo, foram acionados meios de emergência médica que transportaram o mesmo para uma unidade hospitalar. No local, não foram verificados quaisquer indícios da prática de crime.

Refira-se que as presentes análises sustentam-se, exclusivamente, nos dados constantes das participações policiais já mencionadas e respetivos aditamentos. Poderão ter existido outros factos pertinentes ou diligências realizadas que não tenham sido descritos nos autos.

Os factos narrados na participação “A” foram comunicados a polícias em serviço numa Esquadra da Divisão Policial de Oeiras do COMETLIS. Os patentes na participação “B” foram comunicados a polícias em serviço numa Esquadra da Divisão Policial de Loures do COMETLIS. Ambas as situações foram comunicadas em horário diverso do

horário de expediente. Portanto, em teoria, o controlo hierárquico no momento seria da responsabilidade do Oficial de Serviço a cada uma das Divisões Policiais.

Parece-nos óbvio que em ambas as situações estamos perante o desaparecimento de pessoas. Ambas estavam em situação de completa incomunicabilidade, sem que para isso existisse uma aparente justificação, durante um lapso de tempo considerado invulgar. Nas duas situações, os padrões e rotinas não se tinham verificado. Ambos tinham quadro psicológico, aparentemente, desequilibrado.

À data da participação “B” não foi realizada, pelo menos formalmente, avaliação do risco prevista na NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018. Analisando as informações vertidas na participação, consideramos que estaríamos perante um desaparecimento de risco elevado. O polícia responsável pelo registo do desaparecimento realizou diversos contactos com as pessoas íntimas do desaparecido, com o objetivo de recolher toda a informação possível para posterior análise.

Relativamente aos factos narrados na participação “A”, o polícia a quem foi comunicado o desaparecimento não elaborou (pelo que foi possível apurar através da leitura do expediente) qualquer avaliação do risco prevista na Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011. Contudo, decorridas 16 horas da comunicação inicial, os familiares da pessoa desaparecida deslocaram-se novamente à Esquadra, onde aditaram novos factos relativos ao desaparecimento. Então, o polícia (diferente do primeiro) elaborou, à luz do definido na determinação, a competente avaliação de risco. Perante a sua sensibilidade e experiência, o mesmo atribuiu risco médio ao desaparecimento em causa. Ponderadas todas as informações que, à data da referida avaliação, eram conhecidas, não podemos, de todo, concordar com o risco atribuído. Estamos certos de que a situação em concreto preenchia todos os requisitos para ser considerada como de risco elevado, nomeadamente por se verificar a clara existência de perigo para a vida da pessoa desaparecida, em virtude dos episódios depressivos relatados, assim como da impossibilidade de estabelecimento de qualquer contacto, da ausência sem aparente justificação e dos diversos relatos conotados com questões de suicídio. Atribuído o nível elevado de risco, impunha-se uma ação imediata.

Na participação “A” não há referência à realização de quaisquer diligências policiais, à exceção do contacto com as unidades hospitalares realizado por familiares. É certo que poderão ter sido realizadas, no entanto tal não consta nos autos. Resulta ainda da leitura do expediente que não foram efetuadas entrevistas às pessoas íntimas da pessoa desaparecida e amigos, à exceção da comunicante. Ora, no caso em concreto tal diligência

ter-se-ia revelado fundamental, considerando as informações que os familiares da pessoa desaparecida foram juntando, dia após dia, aos autos. Tal informação foi conhecida por iniciativa dos familiares e não por iniciativa da polícia, como se impunha.

Seguidamente, apresentamos uma tabela que ilustra os intervalos de tempo em que foram realizadas as diligências policiais que possibilitaram a localização das pessoas desaparecidas.

Tabela 1

	Desaparecimento (GDH)	Comunicação do desaparecimento (GDH)	Localização Celular (GDH)	Aparecimento (GDH)	Tempo*
Participação “A”	29/07/2017, 22h00	30/07/2017, 23h00	01/08/2017, 15h15	01/08/2017, 19h35	44h35
Participação “B”	07/03/2020, 14h10	07/03/2020, 17h54	07/03/2020, 20h58	07/03/2020, 22h30	04h36

Fonte: SEI com posterior elaboração do autor

* Período temporal entre a comunicação do desaparecimento e o aparecimento

GDH – Grupo Data Hora

Analisando os dados, verificamos uma diferença de 39 horas e 59 minutos na localização da pessoa desaparecida. Note-se que, nas situações em apreço, a diferença identificada parece-nos exagerada e, numa ótica de serviço ao cidadão, de difícil compreensão.

Ora, se analisarmos o tempo despendido desde o pedido de localização celular até à localização da pessoa desaparecida, verificamos que na participação “A” foram consumidas 4 horas e 20 minutos e na participação “B” 1 hora e 32 minutos. Portanto, períodos de tempo que (apesar de condicionados pela rapidez de resposta das operadoras de telecomunicações móveis; pela área geográfica abrangida pela célula identificada; pelas condições climáticas e luminosidade; pelo relevo do terreno, entre outros) são idênticos e não justificam a diferença de aproximadamente 40 horas identificada.

Continuando a nossa análise, verificamos que o fator que potenciou a diferença temporal verificada centrou-se no tempo decorrido entre a comunicação do desaparecimento e a adoção das diligências policiais que se impunham, nomeadamente o pedido de localização celular. Se, na situação “A”, o período de tempo decorrido entre a comunicação do desaparecimento e o pedido de localização celular foi de 40 horas e 15 minutos, na situação “B” esse mesmo período foi de 3 horas e 4 minutos. Obviamente, a

ação imediata que se impunha em “A” não se verificou, seja por um deficiente controlo hierárquico, seja por desconhecimento dos mecanismos existentes, ou por inércia, ausência de sensibilidade para a problemática em questão ou, simplesmente, por total alheamento do serviço.

Não podemos afirmar que, caso a situação descrita na participação “A” tivesse decorrido em intervalos de tempo idênticos aos descritos na participação “B”, a pessoa desaparecida teria sido localizada com vida. No entanto, consideramos seguro afirmar que a probabilidade de a localizar com vida teria sido maior e a perceção, por parte dos familiares, do desempenho policial teria sido outro.

3.2.2 Equipas especializadas: sua pertinência

Dado o exposto acima, acreditamos que a criação e formação de equipas especializadas na gestão do desaparecimento de pessoas se constituirá como fundamental. Após o conhecimento, em qualquer subunidade da PSP, do desaparecimento de uma pessoa, estas equipas seriam de imediato contactadas de forma a, primeiramente, colaborarem na avaliação do risco. Caso esta resultasse em risco elevado, estas equipas estariam preparadas para assumir, de imediato, a coordenação e realização de qualquer diligência policial necessária e urgente com vista à localização da pessoa desaparecida.

Em sede de implementação de procedimentos e constituição de parcerias e sinergias, refiram-se as potencialidades que poderão ser fomentadas, por exemplo, com o envolvimento do Instituto de Apoio à Criança e com a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas, em situações de desaparecimento de menores. Equipas especializadas nesta realidade, estariam, por conseguinte, mais preparadas para responder com mais eficácia e sensibilizadas para a devida, e necessária, articulação com instituições que operam neste âmbito.

3.3 A formação na PSP

Importa, pois, fazer uma breve referência ao sistema de formação profissional na PSP. A NEP N.º RH/DEPFORM/01/01 de 30/04/2008, Diretiva de Base da Formação define as regras e princípios sob os quais a formação profissional na PSP deve assentar. Esta norma resultou da necessidade de “dotar os seus profissionais de competências e qualificações que respondam aos novos desafios” (p.1). Isto porque “as exigências sociais, políticas e técnicas colocam novos desafios às organizações policiais contemporâneas e aos seus profissionais” (p. 1), refere.

A mesma norma define a formação de especialização como a que “visa conferir, desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais relativamente a determinada técnica ou área do saber, proporcionando o exercício especializado de funções nos correspondentes domínios” (p. 4). São exemplo as especializações em operações especiais, segurança pessoal, investigação criminal, trânsito, informações policiais, entre outras. Todos os domínios referidos, apesar de conterem matérias que são transversais a toda a organização policial, incidem em assuntos muito particulares que exigem conhecimentos específicos.

Ora, no âmbito da temática abordada, acreditamos que a matéria relacionada com o desaparecimento de pessoas requer especialização, até porque, como já referimos, as práticas que estão a ser implementadas dependem de todo um conjunto de variáveis e subjetividade que poderão afetar, de forma ineficaz, a localização. Como já referimos, um evento desta natureza pode revelar-se penoso e potencialmente traumático para as pessoas próximas do desaparecido, assim como para os polícias que têm de o gerir.

Também como já demonstrado, muitas vezes a localização de uma pessoa desaparecida pode ser uma corrida contra o tempo. Qualquer minuto poderá ser vital e a devida recolha, tratamento e análise de informações essencial. Por isso, exige-se do polícia o emprego de diversas técnicas para extração do maior número de informações possível. Como referido, estão envolvidas pessoas que se debatem com um estado emocional delicado. Portanto, seria importante a aquisição de algumas das técnicas de entrevista que, ministradas nos cursos de investigação criminal, poderiam munir os polícias com ferramentas essenciais à devida prossecução da localização.

Paralelamente, o domínio do preceituado no artigo 252.º-A do CPP, e os procedimentos inerentes à sua operacionalização, reveste-se de capital importância em virtude de poder colidir com direitos constitucionalmente consagrados. Também a aquisição de algumas ferramentas próprias da Psicologia se nos afigura como potenciador de melhores índices de eficácia.

4 Conclusões

Em suma, relativamente à gestão de ocorrências policiais que envolvam o desaparecimento de pessoas e regressando às questões que serviram de base ao desenvolvimento do presente trabalho, poderemos concluir o seguinte.

Sustentado nos dados apresentados, podemos afirmar que as ocorrências que envolvem o desaparecimento de pessoas representam uma parte significativa da atividade policial. Como demonstrámos, no período temporal compreendido entre 2017 e 2020, foram diariamente participados, em média, 10,21 desaparecimentos à PSP. Por esse mesmo motivo, em 2018, a PSP difundiu a NEP N.º DN/AUOOS/DO/01/24 de 20/09/2018 por todo o dispositivo, para cumprimento e uniformização de procedimentos à imagem do que já ocorria por força da Determinação n.º 1/2011 de 20 de abril de 2011, no COMETLIS.

Contudo, também percebemos que a eficácia na busca da pessoa desaparecida assenta em fatores de elevada subjetividade. Desde a sensibilidade/experiência do polícia que recebe a comunicação do desaparecimento até à elaboração da avaliação do risco e, conseqüente, valoração das informações disponibilizadas pelo comunicante. A própria disponibilidade mental do polícia para a gestão de ocorrências desta natureza e o necessário suporte hierárquico assumem-se como determinantes para a sua resolução.

Relativamente à avaliação do risco e dada a necessidade de uniformizar e precisar procedimentos, entendemos que deverá ser equacionada a definição de linhas vermelhas de modo a minimizar (sendo impossível eliminar) a carga subjetiva da mesma, garantido a possibilidade do seu registo no SEI. Refiram-se os seguintes fatores passíveis de se constituírem como linhas vermelhas: vulnerabilidade em razão da idade; indícios de comportamentos suicidas; desaparecimento anterior com exposição a algum perigo; tentativa de suicídio, prévia; vulnerabilidade resultante de problemas de saúde/económicos; ameaça à integridade física; padrões de comportamento erráticos recentes.

Resulta, ainda, do explanado que a ação imediata é determinante para o sucesso de uma operação policial que vise a localização de uma pessoa desaparecida e que a adoção da mesma é o principal fator que define o sucesso ou insucesso da localização.

Como verificámos nos desaparecimentos classificados como de risco elevado, existem diversos fatores que concorrem para o sucesso de uma localização num cenário em que a existência de iminente perigo para a vida ou integridade física é real. Em muitas destas situações a pessoa que ansiamos encontrar atentará contra a própria vida e cada minuto poderá constituir-se como a linha que separa a vida da morte.

Acreditamos que a formação especializada de equipas, para gerirem situações de desaparecimentos avaliados como de risco elevado, será uma inevitabilidade. Tal formação, acompanhada de recursos materiais capazes de conferir elevada e constante mobilidade, poderá constituir-se como um catalisador da eficácia e sucesso do desempenho

policial. Esta equipa teria como foco a localização do desaparecido e estaria apta para lidar com os comunicantes que se debatem com um processo doloroso e procuram respostas.

5 Referências bibliográficas

Biehal, N., Mitchell, F., & Wade, J. (2003). *Lost from view: A study of missing people in the UK* (1.^a Edição). The Policy Press.
<https://www.york.ac.uk/inst/spru/research/pdf/lostFromView.pdf>

Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2007). *CRP Constituição da República Portuguesa Anotada* (4.^a Edição). Coimbra Editora.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (2021, outubro 18). *Pessoas desaparecidas – perguntas e respostas*. <https://www.icrc.org/pt>

Decreto de aprovação da Constituição da Assembleia Constituinte. (1976). Diário da República: Série I, n.º 86/1976.
<https://data.dre.pt/eli/decapconst/1976/p/cons/20050812/pt/html>

Decreto-lei n.º 78/87 do Governo. (1987). Diário da República: Série I, n.º 40/1987.
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/78/1987/p/cons/20210816/pt/html>

Decreto-lei n.º 48/95 do Governo. (1995). Diário da República: Série I-A, n.º 63/1995.
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/48/1995/p/cons/20210816/pt/html>

Determinação n.º 1/2011. (2011). Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública.

Faria, M. V. (2008). Comunicações electrónicas e a tutela da privacidade e do sigilo: «ouvir e falar sem ser falado; falar e ouvir sem ser ouvido». In G. Teixeira, & M. R. Guimarães (Eds.), *Direito e (tele)comunicações* (pp. 153-191). Coimbra Editora.

Franco, H. (2021, outubro 4). *Mãe de Rui Pedro, 23 anos depois: “Acredito que o meu filho está vivo e, se o vir, acho que o reconheço”*. Expresso.
<https://expresso.pt/sociedade/2021-10-04-Mae-de-Rui-Pedro-23-anos-depois-Acredito-que-o-meu-filho-esta-vivo-e-se-o-vir-acho-que-o-reconheco-859d3717>

Houaiss, A. & Villar, M. S. (2015). *Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (1.^a Edição). Círculo de Leitores.

Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C283. (2001). Resolução relativa ao contributo da sociedade civil na busca de crianças desaparecidas e sexualmente exploradas. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AC%3A2001%3A283%3ATOC>

Lei n.º 147/99 da Assembleia da República. (1999). Diário da República: Série I-A, n.º 204/1999. <https://data.dre.pt/eli/lei/147/1999/p/cons/20180705/pt/html>

Lei n.º 53/2007 da Assembleia da República. (2007). Diário da República: Série I, n.º 168/2007. <https://data.dre.pt/eli/lei/53/2007/8/31/p/dre/pt/html>

Lei n.º 49/2008 da Assembleia da República. (2008). Diário da República: Série I, n.º 165/2008. <https://data.dre.pt/eli/lei/49/2008/p/cons/20150623/pt/html>

Machado, A. R. (2013). *A investigação criminal no desaparecimento de pessoas em Portugal*, [Dissertação de mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa]. Repositório Institucional Camões. <http://hdl.handle.net/11144/211>

Machado, D. (2021, setembro 2). *Em quatro anos desapareceram mais de 1500 idosos*. JN. <https://www.jn.pt/nacional/mais-de-1500-idosos-desaparecidos-nos-ultimos-quatro-anos-14082322.html>

Norma de Execução Permanente N.º RH/DEPFORM/01/01. (2008). Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Norma de Execução Permanente N.º DN/AUOOS/DO/01/24. (2018). Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Palma, F. (2011, março 6). *Desaparecidos*. CM. <https://www.cmjornal.pt/opiniao/colunistas/fernanda-palma/detalhe/desaparecidos>

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, as consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007. (2010). <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatur-encerradas/cpidesa/relatorio-final-aprovado>

Rodrigues, L. E. (2014). Percepção. **In** J. Branquinho, & R. Santos (Eds.), *Compêndio em Linha de Problemas de Filosofia Analítica*. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10451/15634>

Tavares, A., Crespo, C. & Ribeiro, M. T. (2017). Crianças Desaparecidas: Revisão Sistemática. *Psychology, Community & Health*, 6(1), 42–58. <https://doi:10.5964/pch.v6i1.191>

Valente, M. M. G. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3.^a Edição). Almedina.

6 Anexos

Anexo 1

Autorização para acesso e análise de expediente (SEI)

FW: Dados estatísticos SEI | Solicitação para trabalho individual final do 4.º CCDDP - Mensagem (HTML)

De: DN DIP - Núcleo de Gestão de Informação
Para: Filipe Alexandre Pinto Da Silva
Cc: João Carlos De Jesus Filipe Ribeiro; Vanessa Ana Gabriel De Almeida Da Silva Reis; CD LEIRIA - Núcleo de Operações
Assunto: FW: Dados estatísticos SEI | Solicitação para trabalho individual final do 4.º CCDDP

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES
POLICIAIS
NGI/DIGI

Ref/N. Registo: 2613/NGI/2021
Processo: 07.25.02.02
Data: 2021/11/02

Exmo. Senhor Comissário,
Filipe Alexandre Pinto da Silva

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrego-me o Exmo. Senhor DNA-UOOS, Superintendente-Chefe, Constantino José Mendes de Azevedo Ramos, de remeter a V.ª Ex.ª os resultados da extração de dados solicitados com vista à realização do trabalho Individual Final (IF), o âmbito do 4.º CCDDP.

Solicitamos ainda a devida atenção e análise cuidada da informação, quando o propósito da divulgação/partilha dos dados forem externos à PSP.

Com os melhores cumprimentos,

"Uma Polícia Integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia PSP 20/22"

Mário Fernando Contreiros António
CDL - Coordenador
Departamento de Informações Policiais
Núcleo de Gestão de Informação
T: 202 28 81 1038 E: mfernan@pssp.pt
Rua 1344
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

NÚCLEO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO
Departamento de Informações Policiais - NGI
T: 202 28 81 1038 Ex: 1148
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

DIREÇÃO NACIONAL DE PSP
Serviço de Polícia de Finanças, s/nº 1 | 1170-299 Lisboa | PORTUGAL
T: 202 28 81 1038 Ex: 1148
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da tocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferido, pelo Administrador e pelos particulares, idêntico tratamento (DL 136/99, de 22 de Abril - Medidas de modernização administrativa - Art.º 26.º, n.º 2).

De: CD LEIRIA - Núcleo de Operações
Enviada: 7 de outubro de 2021 11:19
Para: DN DO <dnodo@pssp.pt>
Cc: Tiago Fernandes Leal <t.leal@pssp.pt>; ISCP/PSI - Direção Ensião <de.leal@pssp.pt>; ISCP/PSI <iscp@pssp.pt>
Assunto: Dados estatísticos SEI | Solicitação para trabalho individual final do 4.º CCDDP

FW: TF - Solicitação de autorização para análise de expediente policial - Mensagem (HTML)

De: DN DIP - Núcleo de Gestão de Informação
Para: Filipe Alexandre Pinto Da Silva
Cc: João Carlos De Jesus Filipe Ribeiro <jrbeiro@pssp.pt>; Vanessa Ana Gabriel De Almeida Da Silva Reis <vanis@pssp.pt>; Filipe Alexandre Pinto Da Silva <filipea@pssp.pt>
Assunto: FW: TF - Solicitação de autorização para análise de expediente policial
Importância: Alta

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS
NGI/DIGI

Ref/N. Registo: 2639/NGI/2021
Processo: 07.25.02.02 (Perfis)
Data: 2021/11/04

Exmo. Sr. Director do DSIC
Superintendente José Manuel Leonardo,

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, encarrego-me o Exmo. Senhor Director do DIP, Superintendente João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro, de solicitar que seja **atribuída colocação acessória no DN (SEI)**, ao Comissário M/150508 - Filipe Alexandre Pinto da Silva, com vista à realização de Trabalho Final Individual, no âmbito do IV Curso Comando e Direção Policial.

Nota: Solicita-se assim que as referidas permissões sejam concedidas até **30.12.2021**.

Com os melhores cumprimentos,

"Uma Polícia Integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia PSP 20/22"

Mário Fernando Contreiros António
CDL - Coordenador
Departamento de Informações Policiais
Núcleo de Gestão de Informação
T: 202 28 81 1038 E: mfernan@pssp.pt
Rua 1344
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

NÚCLEO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO
Departamento de Informações Policiais - NGI
T: 202 28 81 1038 Ex: 1148
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

DIREÇÃO NACIONAL DE PSP
Serviço de Polícia de Finanças, s/nº 1 | 1170-299 Lisboa | PORTUGAL
T: 202 28 81 1038 Ex: 1148
F: 202 28 11 3032 E: mfernan@pssp.pt
www.pssp.pt

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da tocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferido, pelo Administrador e pelos particulares, idêntico tratamento (DL 136/99, de 22 de Abril - Medidas de modernização administrativa - Art.º 26.º, n.º 2).

De: DN DEFORM

Anexo 2

Análise do conteúdo		
	Participação A NPP 359544/2017	Participação B NPP 115162/2020
Data/Hora do desaparecimento	29/07/2017 22h00	07/03/2020 14h10
Data/Hora da comunicação do desaparecimento	30/07/2017 23h00	07/03/2020 17h54
Motivos que poderão ter motivado o desaparecimento	“tem alguns distúrbios sentimentais e tem andando, ultimamente, a ameaçar que irá desaparecer e pôr termo à vida devido a um desgosto amoroso que sofreu recentemente”	histórico de depressão e um discurso com diversas referências ao suicídio. Troca de mensagens em tom de despedida com a filha.
Nível de risco	Risco médio	Não realizada
Aditamentos	Sim. Aditamento n.º 1 – 31/07/2017 15h00, “...deixou um bilhete junto ao computador a pedir que formatassem o computador.”, “nos últimos dias tem vindo a proferir um discurso centrado em colocar termo à vida...”. Aditamentos n.ºs 3, 4 e 5 – 01/08/2017 e 02/08/2017, relatam as diligências realizadas e o conseqüente aparecimento.	Sim. A relatar as diligências realizadas e o conseqüente aparecimento.
Localização celular	Sim – 01/08/2017 15h15	Sim – 07/03/2020 20h58
Contatos com hospitais e centros de saúde	Sim. Realizados por familiares.	Não
Contato INML	Não	Não
Recolha de informação junto de amigos, pessoas íntimas	Não	Sim
Busca à residência do desaparecido	Não	Não
UEP/GOC	Não	Não
UEP/Meios técnicos	Não	Não
Outros	Sim. Bombeiros Voluntários de Carcavelos, INEM	Sim. Bombeiros Voluntários de Moscavide
Data/Hora Aparecimento	Localizado sem vida – 01/08/2017 19h35	Localizado com vida – 07/03/2020 22h30